

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 362, DE 2005

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para conferir ao Ministério Público atribuições quanto à proteção e defesa da saúde do idoso, bem como criminalizar a conduta que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 74, 79 e 99 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 74.

.....

II – promover e acompanhar as ações de saúde, de alimentos, de medicamentos, de interdição total ou parcial e de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida, e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;

.....” (NR)

“Art. 79.

I – acesso às ações e serviços de saúde, bem como a medicamentos e alimentação;

.....” (NR)

“Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos, medicamentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.